SUBEMENDA ADITIVA N° 1 - EMENDA ADITIVA 1 - PROJETO DE LEI ORDINÁRIA 154/2017

ACRESCE O ARTIGO 3°-A AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA N° 154/2017, QUE REGULAMENTA O PROGRAMA BOLSA ATLETA MUNICIPAL.

Art. 1° Fica acrescido o artigo 3°-A, ao Projeto de Lei Ordinária n° 154/2017, com a seguinte redação:

Art. 3°-A. O bolsista do Município de Itajaí deverá comprovar ser residente e domiciliado no Município de Itajaí pelo período mínimo de 02 (dois) anos.

§1° A Administração Municipal poderá conceder Bolsa Atleta até o limite de 20% (vinte por cento) da totalidade das bolsas disponíveis aos atletas, paratletas, guias, técnicos e auxiliares técnicos, de outros municípios;

§2° Não havendo representante municipal, poderá ser contratado representante de outro município além do limite estabelecido nesta lei.

Art. 2º Esta emenda entra em vigor na data da publicação do Projeto de Lei Ordinária aditivado.

JUSTIFICATIVA:

A presente Submenda visa adequar a Emenda Aditiva n. 01 ao PLO n. 154/2017, a melhor técnica legislativa e às normas constitucionais e legais em vigor, conforme Parecer da Procuradoria.

Segue ainda, complementação da justificativa apresentada na referida Emenda, demonstrando por quais motivos o Legislador institui que o Poder Executivo Municipal poderá conceder Bolsa Atleta até o limite de 20% (vinte por cento) da totalidade das bolsas disponíveis aos atletas, paratletas, guias, técnicos e auxiliares técnicos, de outros municípios;

Conforme segue:

Conforme resposta apresentada pela FEMEL – Fundação Municipal de Esporte e Lazer, referente ao Requerimento de n° 245/2017, de autoria do Vereador Proponente desta matéria, verificou-se que das 25 modalidades de esportes em que o município concede Bolsas Atletas, mais de 40% são destinadas para atletas de outros municípios.

Algumas modalidades, tais como: Basquete, Bocha Feminina, Bolão 16, Bolão 23, Ginástica Rítmica, etc; verificou-se que mais de 50% das bolsas são destinadas à atletas de outros municípios.

É notório que o objetivo das referidas bolsas, não é apenas a visibilidade das conquistas e vitórias do município no cenário Estadual e Nacional. Sabe-se que as referidas bolsas vão muito além dos títulos conquistados, pois visa acima de tudo à inclusão social e o incentivo ao esporte, etc.

Sendo assim, a referida lei visa garantir que sejam valorizados principalmente os cidadãos Itajaienses que pagam seus tributos cotidianamente a este município.
Segue a justificativa apresentada na Emenda originária.

Desta forma, o limite de 20% estabelecido no referido projeto, é razoável e proporcional. É comum vermos cidades se destacando nas mais variadas modalidades esportivas, porém, ao acompanharmos o desempenho de muitas delas, verificamos que estão sendo representadas por atletas renomados, de alto nível, já consagrados, que se destacaram em outras equipes, em outras cidades, não pertencentes ao município ao qual estão representando.

Tais contratações, se por um lado ajuda a divulgar o nome da cidade, a dar-lhes boas colocações nas competições, como por exemplo nos Jogos Regionais e Jogos Abertos, por outro, além dos custos elevados, esta prática não colabora com a valorização dos atletas locais, que não têm a oportunidade de competir pelo seu Município e mostrar seu potencial em competições oficiais.

Dificulta, ainda, a realização de investimentos nas diversas áreas esportivas, bem como a formação e desenvolvimento adequados dos atletas. É uma situação por demais injusta e falsa, pois não reflete a realidade do esporte em cada cidade.

Permitir que nossos esportistas fiquem à margem de competições importantes é o mesmo que impedi-los de aprender, de mostrar seus talentos e seus valores. Isso tudo se torna desmotivação para nossos atletas.

Em razão disso, a limitação que ora propomos visa acima de tudo valorizar os atletas de nosso município e principalmente que os investimentos despendidos pelo programa sejam aplicados visando garantir a promoção social local.

Assim, submetemos o presente projeto à apreciação dos nobres pares, certos de sua aprovação, pelo que agradecemos

antecipadamente.

SALA DAS SESSÕES, EM 09 DE AGOSTO DE 2017

CARLOS AUGUSTO DA ROSA
VEREADOR - PP